



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ



RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - TP

OBJETO: **Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial (microdrenagem) de diversas ruas neste município, Contrato de Repasse nº. 1.030.271-57/2016.**

Em atenção ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, com sede a Rua Treze de Maio, 03 C – Centro, Lucrécia – RN, inscrita no CNPJ. 13.518.835/0001-80.

A SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, em 15/08/2017 as 07h53min interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste município contra sua habilitação, alegando não constar na Ata de Reunião qualquer registro relativo as observações e considerações sobre a análise dos documentos apresentados e que a Recorrente foi informada de maneira simples de sua inabilitação.

Argumenta a recorrente que sua inabilitação não poderia mesmo constando o que a mesma classifica como **vício formal** não poderia ter ocorrido.

Foi aberto o prazo para que os interessados apresentassem contra-recurso devidamente publicado e elencado nos autos deste certame.

A publicação do resultado no Diário Oficial da União se deu no dia 08 de agosto de 2017, sob o código 00032017080800214, abrindo o prazo previsto em Lei para que as empresas mesmo sem motivos uma vez que a Comissão Permanente de Licitação fazendo usado do § 3º do Artigo 48 da Lei Federal abriu prazo para que todas as interessadas apresentar nova habilitação, a recorrente impetrou recurso **INTEPESTIVO**, considerando que: o Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Esta Comissão tratou os licitantes conforme o: **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** Abrindo prazo para que todos os interessados possam apresentar nova habilitação, portanto o acolhimento do recurso da recorrente frustra o caráter competitivo do certame, caso seja aberto precedente para somente uma empresa se habilitar através da complementação de documentos sem a devida previsão legal.

A interposição recursal por parte da recorrente somente ocasionou o atraso no andamento do certame, uma vez que o ora alegado pela mesma já tinha sido concedido pela Comissão a mesma, ou seja prazo devidamente previsto em Lei para que a mesma apresentasse nova documentação de habilitação.

A Recorrente tão somente interpretou a Lei em seu favor próprio, não levando em conta os custos para a administração pública, o retardamento no andamento legal do procedimento em tela, ferindo assim o artigo 90 da Lei Federal 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Diante do exposto, baseado no Parecer Jurídico emitido em 14/09/2017, negamos provimento ao recurso para habilitar somente a recorrente, uma vez que a mesma em seu recurso assume que cometeu a falha insanável e continuamos com a decisão inicial de marcar uma nova sessão pública para que todos os envolvidos tenham prazo para apresentar nova habilitação e que não seja feita de forma individualizada conforme solicita a requerente, infringindo assim os princípios da isonomia e da competitividade do certame.

Encaminhe-se para o Setor Jurídico para apuração de possíveis sanções, penalidades ou multas a recorrente por tentativa de ferir os princípios legais e ocasionar através deste recurso o retardamento a execução do objeto, causando custos a administração municipal de Riacho da Cruz.

Fica marcado para 29/09/2017 às 09h00min para que todos os interessados, inclusive a recorrente apresentem nova documentação de habilitação.

Riacho da Cruz/RN, 18 de setembro de 2017.

FÁBIO MAXCIMIADO DIOGENES DE SOUSA
CPL